



Memorando Circular nº 008/2022 - PROGEP

Santa Maria, 09 de maio de 2022.

Aos(Às) servidores(as) da Universidade Federal de Santa Maria

Assunto: **orientações referentes à concessão dos adicionais ocupacionais**

Visando ao esclarecimento de questões relacionadas aos adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante, gratificação por trabalhos com Raio-X), esta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas informa que a concessão de adicionais ocupacionais, na esfera federal, é regida, atualmente, pela Instrução Normativa Nº 15, de 16 de março de 2022, e pelas Normas Regulamentadoras N.º 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério da Economia, Lei Nº 8.112, de 11/12/1990, e Lei Nº 8.270, de 17/12/1991.

A seguir, destacamos alguns artigos da IN Nº 15, de 16 de março de 2022:

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

- I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;
- II - Exposição habitual: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e
- III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

- I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
- IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Desta forma, ressalta-se que:

- a) É de responsabilidade do servidor e da chefia imediata as informações prestadas no requerimento dos referidos adicionais;
- b) Em caso de alteração dos riscos, cabe ao gestor da unidade informar o setor de gestão de pessoas para atualização da situação (casos em que não houver exposição ao risco será cancelado o adicional ocupacional);
- c) A Unidade de Gestão de Pessoas, através do setor competente, pode, a qualquer tempo, realizar vistorias para atualizações referentes aos adicionais ocupacionais.

A tabela a seguir resume as principais informações sobre a solicitação de cada adicional ocupacional.

### ADICIONAIS OCUPACIONAIS

ADICIONAL	QUEM PODE SOLICITAR
Insalubridade (avaliada pelo NSAT)	Quem está exposto a agente insalubre previsto na legislação com exposição habitual ( <b>tempo superior ou igual à metade da jornada de trabalho</b> ) ou permanente, aquela que é permanente, durante toda a jornada laboral.
Periculosidade (avaliada pelo NSAT)	Quem está exposto a agente perigoso previsto na legislação com exposição habitual ( <b>tempo superior ou igual à metade da jornada de trabalho</b> ) ou permanente, aquela que é permanente, durante toda a jornada laboral.
Irradiação Ionizante (avaliada pela CSPR)	Indivíduos ocupacionalmente expostos (IOE) que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada – presença de fonte emissora de radiação.
<p>* NSAT – Núcleo de Segurança do Trabalho</p> <p>* CSPR – Comissão Supervisora de Proteção Radiológica</p> <p>Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão avaliados mediante abertura de processo PEN SIE com requerimento específico por parte do interessado com a anuência da chefia imediata (assinatura eletrônica) e visita técnica ao setor.</p> <p>A avaliação de concessões de adicionais ocupacionais estão embasadas na legislação vigente (IN nº 15, de 16/03/2022, NR 15, NR 16, LEI 8.112, de 11/12/90 e LEI 8.270 DE 17/12/1991)</p>	

Mais informações podem ser obtidas com o Núcleo de Segurança do Trabalho, da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do Servidor, desta Pró-Reitoria, pelo telefone (55) 3220-8134 ou pelo ramal interno 2497 ou, ainda, pelo e-mail [nsatufsm@gmail.com](mailto:nsatufsm@gmail.com).

Atenciosamente,



Daniel Arruda Coronel

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas